



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



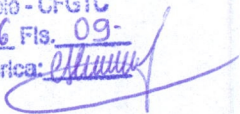
PARECER N.º 02 /2018 - CFGTC


DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.047, de 2016, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal disponibilizar na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive dos plantões, dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área de saúde, que exerçam suas atividades em hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal e dá outras providências*".

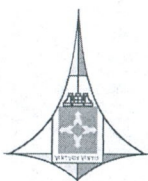
Autora: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL n.º 1047/2016 Fls. 09-
Matrícula: 20802 Rubrica: 

Submete-se a exame desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, o Projeto de Lei n.º 1.047, de 2016, de autoria do nobre Deputado Cláudio Abrantes, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal disponibilizar na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive dos plantões, dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área de saúde, que exerçam suas atividades em hospitais, 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal e dá outras providências.

O projeto estabelece em seu art. 1º que fica o Governo do Distrito Federal obrigado a disponibilizar na Rede Mundial de Computadores a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive plantões dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais de saúde, que exerçam suas atividades em hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal.

No parágrafo único do art. 1º diz que a publicação do nome, número de matrícula e horário dos servidores na Rede Mundial de Computadores dar-se-á no dia útil anterior ao expediente, ainda que este ocorra em finais de semana ou feriados.

O projeto estabelece também, que serão publicados nos mesmos meios de comunicação constantes do artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o expediente ou plantão, o nome e o número de matrícula dos servidores que não comparecerem ao trabalho.

No parágrafo único do art. 2º diz que as faltas ao serviço poderão ser apuradas com base na Lei nº 8.112/90 e Lei Complementar nº 840/2011.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificativa o nobre Legislador afirma que esse projeto de lei visa conceder ao cidadão acesso a informação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", "d", "g", do Regimento Interno, compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013). *Q*

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 1047/2016 Fis. 10
Matrícula: 20802 Rubrica: *[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim: apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei; instituir Caderno de Responsabilidade Ativa, a ser preenchido por órgãos e instituições, com os respectivos indicadores para alcance de metas de resultados da gestão, e avaliá-los por meio de sala de controle de resultados; promover a interação da Câmara Legislativa com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, os quais, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados necessários para o exercício de fiscalização e controle;

Esse projeto possui o objetivo de melhorar o atendimento médico no sistema de saúde. A proposta torna obrigatório em todos os hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal, disponibilizar na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive dos plantões, dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área de saúde.

As informações devem estar disponíveis na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal com acesso público, detalhando o número do registro dos profissionais, sua respectiva especialidade e os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia do plantão, bem como os dias e horários.

Além da transparência, controle social e a democratização do acesso à informação, isso é um direito garantido pela Constituição Federal, pois a medida diminuirá a ausência dos médicos escalados. *e*

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 1047/2016 Fis. 11
Matrícula: 20802 Rubrica: *[assinatura]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.047/2016, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente



Deputado DELMASSO
Relator

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL n.º 1047/2016 Fls. 12.
Matrícula: 20802 Rubrica: 